



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.068 de 25 de fevereiro de 2022.

**“APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE
MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2022.

Art. 2º – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em cota única até **31/08/2022**;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **31/05/2022**;

III - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 31/08/2022; 2ª parcela dia 30/09/2022; 3ª parcela dia 31/10/2022; 4ª parcela dia 30/11/2022, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 03 (três) parcelas, com vencimento em: 1ª parcela dia 31/05/2022; 2ª parcela dia 30/06/2022; 3ª parcela dia 29/07/2022, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

Art. 4º – Os ALVARÁS de localização do funcionamento emitidos no exercício de 2022 terão validade até dia 31/05/2023.

Art. 5º – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01º de janeiro de 2022, com vigência no exercício do ano de 2022.

Dores do Turvo, 25 de fevereiro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo